

URGENTE, BLOQUEAR NOVOS PEDIDOS

Ao colenda
Prefeitura Municipal de São Domingos
Pregão Eletrônico FMS Nº 06/2022
Processo Administrativo FMS Nº 03/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 83.157.032/0001-22, Insc. Estadual Nº 252.244.710, sediada na Estrada Boa Esperança, 1918, Fundo Canoas, Rio do Sul (SC), Cep 89.163-920, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, infra-assinada, apresentar e expor para ao final requerer:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora de diversos itens do **Pregão Eletrônico FMS Nº 06/2022**, cujo objeto é o fornecimento de tais itens, dentre eles o item:

Item 176 – “Soro Glicosado 5% 250ml (sistema fechado)”.

Item 177 – “Soro Glicosado 5% 1000ml (sistema fechado)”

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Conforme documentação comprobatória que instrui as presentes laudas, os produtos propostos sofrerão fortes impactos de elevação dos preços no mercado, uma vez que todos os insumos utilizados em sua fabricação sofreram extraordinário aumento em curto espaço temporal, Senão vejamos:

Item 176 – Soro glicosado de 250ml

	NF	Data	Valor pago	Margem bruta	Valor de venda
Momento do Pregão	Tabela	Abril	R\$ 3,1000	41,61%	R\$ 4,39
Momento Atual	Tabela	Junho	R\$ 3,6200	41,71%	R\$ 5,13
Margem a Reajustar	16,77%	-	-	-	-
Valor Sugerido	R\$ 5,13	-	-	-	-

Item 177 – Soro glicosado de 1000ml

	NF	Data	Valor pago	Margem bruta	Valor de venda
Momento do Pregão	Tabela	Abril	R\$ 6,9400	32,56%	R\$ 9,20
Momento Atual	Tabela	Junho	R\$ 8,1000	32,56%	R\$ 10,74
Margem a Reajustar	16,71%	-	-	-	-
Valor Sugerido	R\$ 10,74	-	-	-	-

Trata-se de uma elevação causada principalmente pelo cenário atual de

medicamentos que passa por uma grande instabilidade¹, os principais fatores para o desabastecimento e a alta dos valores:

- Reajuste custos dos insumos;
- Lockdown em regiões da China;
- Variação do dólar e euro;
- Indisponibilidade e aumento do valor dos fretes nacionais e internacionais;
- Conflitos e instabilidades políticas internacionais (Rússia x Ucrânia);
- Aumento de cirurgias eletivas.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de **elevação extraordinária de preço.**

Este fato impede a continuidade do contrato no preço originariamente proposto, pois tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de

¹ <https://portalhospitaisbrasil.com.br/falta-de-soro-fisiologico-prejudica-clinicas-de-dialise/>
<https://www.nsctotal.com.br/noticias/falta-de-medicamentos-essenciais-em-hospitais-deixa-sc-em-alerta>
<https://dol.com.br/colunistas/leandro-mazzini/707615/saude-e-notificada-por-falta-de-soro-fisiologicoentenda?d=1>
<https://www.band.uol.com.br/bandnews-fm/noticias/hospitais-registram-desabastecimento-demedicamentos-e-fazem-alerta-16507610>
<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/falta-de-dipirona-afeta-todos-os-estados-do-pais-aponta-conasems/>

um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a

desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo do escrevente)

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(grifo do escrevente)

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Não bastasse o exposto, anexa também decisões de municípios e renomados consórcios sobre o assunto, comprovando que o pedido aqui defendido, é além de necessário ESSENCIAL, para manter a licitante obtendo o lucro necessário, pois este é o princípio da iniciativa privada, assim a decisão deste órgão não deve ser contrária ao que diversos órgão estão reafirmando.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado os reequilíbrios econômico-financeiros e apreciação das provas que instruem as respeitadas Laudas;
2. Pugna para que sejam tratados em medida de urgência e que sejam bloqueados novos pedidos durante a apreciação deste pleito.
3. Caso assim não entenda, o que deveras não se espera, pugna para que seja convocada a comissão de licitação

para que liberem a requerente do compromisso sem aplicar quaisquer penalidades, convocando as licitantes qualificadas para que supram a falta da requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

83.157.032/0001-22

Metromed Com. de Material
Médico Hospitalar Ltda.

Estrada Boa Esperança, 1918
Fundo Canoas – Cep: 89.163-920

┌ Rio do Sul – SC ─┐

Rio do Sul/SC, sexta-feira, 27 de maio de 2022

**HELENA MARIA
WOITEXEN:
68453264953**

Assinado digitalmente por HELENA MARIA
WOITEXEN:68453264953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=EM BRANCO,
OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL,
CN=HELENA MARIA WOITEXEN:68453264953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.27 14:56:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1
FM

equiplex

TABELA - ABRIL /2022

SEQ.	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA PREÇO	QTD E	VALOR
01	ÁGUA	1.110.701	AGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	R\$ 2,38		R\$ -
02		1.110.744	AGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	R\$ 2,71		R\$ -
03		1.110.703	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	R\$ 3,18		R\$ -
04		1.110.704	AGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	R\$ 5,94		R\$ -
05	GLICOSE	1.110.706	GLICOSE 5% 100 ML	R\$ 2,47		R\$ -
06		1.110.758	GLICOSE 5% 250 ML	R\$ 3,10		R\$ -
07		1.110.708	GLICOSE 5% 500 ML	R\$ 3,97		R\$ -
08		1.110.709	GLICOSE 5% 1000 ML	R\$ 6,94		R\$ -
09	FISIO	1.110.715	FISIO 0,9% 100 ML	R\$ 2,89		R\$ -
10		1.110.733	FISIO 0,9% 250 ML	R\$ 3,48		R\$ -
11		1.110.717	FISIO 0,9% 500 ML	R\$ 3,96		R\$ -
12		1.110.718	FISIO 0,9% 1000 ML	R\$ 7,22		R\$ -
13	GLICOFISIO	1.110.735	GLICOFISIO 250 ML	R\$ 2,99		R\$ -
14		1.110.721	GLICOFISIO 500 ML	R\$ 4,22		R\$ -
15		1.110.722	GLICOFISIO 1000 ML	R\$ 6,31		R\$ -
16	RINGER	1.110.737	RINGER SIMPLES 250 ML	R\$ 2,77		R\$ -
17		1.110.724	RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 3,42		R\$ -
18		1.110.725	RINGER SIMPLES 1000 ML	R\$ 5,98		R\$ -
19	RINGER + LACTATO	1.110.739	RINGER COM LACTATO 250 ML	R\$ 3,90		R\$ -
20		1.110.727	RINGER COM LACTATO 500 ML	R\$ 5,09		R\$ -
21		1.110.728	RINGER COM LACTATO 1000 ML	R\$ 9,88		R\$ -
22	MANITOL	1.110.741	MANITOL 20% 250 ML	R\$ 8,60		R\$ -
23		1.110.730	MANITOL 20% 500 ML	R\$ 12,98		R\$ -
24	PEQUENO VOLUME	1.210.605	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	R\$ 0,40		R\$ -
25		1.210.623	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	R\$ 0,39		R\$ -
26		1.210.649	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10 ML	R\$ 0,42		R\$ -
27	FRASCO	1.400.600	FRASCO ENTERAL 300 ML	R\$ 1,67		R\$ -

TOTA R\$ -

Representante: **Roni**

SEQ.	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA PREÇO	QTDE
01	ÁGUA	1.110.701	AGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	R\$ 2,78	633
02		1.110.744	AGUA PARA INJEÇÃO 250 ML	R\$ 3,16	1.789
03		1.110.703	AGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	R\$ 3,71	1.632
04		1.110.704	AGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML	R\$ 6,93	351
05	GLICOSE	1.110.706	GLICOSE 5% 100 ML	R\$ 2,88	-
06		1.110.758	GLICOSE 5% 250 ML	R\$ 3,62	5.726
07		1.110.708	GLICOSE 5% 500 ML	R\$ 4,63	3.948
08		1.110.709	GLICOSE 5% 1000 ML	R\$ 8,10	721
09	FISIO	1.110.715	FISIO 0,9% 100 ML	R\$ 3,83	156.264
10		1.110.733	FISIO 0,9% 250 ML	R\$ 4,25	42.429
11		1.110.717	FISIO 0,9% 500 ML	R\$ 5,36	47.220
12		1.110.718	FISIO 0,9% 1000 ML	R\$ 8,42	3.524
13	GLICOFISIO	1.110.735	GLICOFISIO 250 ML	R\$ 3,65	858
14		1.110.721	GLICOFISIO 500 ML	R\$ 5,16	1.020
15		1.110.722	GLICOFISIO 1000 ML	R\$ 7,71	351
16	RINGER	1.110.737	RINGER SIMPLES 250 ML	R\$ 3,23	-
17		1.110.724	RINGER SIMPLES 500 ML	R\$ 3,99	-
18		1.110.725	RINGER SIMPLES 1000 ML	R\$ 6,98	-
19	RINGER + LACTATO	1.110.739	RINGER COM LACTATO 250 ML	R\$ 4,98	954
20		1.110.727	RINGER COM LACTATO 500 ML	R\$ 6,50	2.820
21		1.110.728	RINGER COM LACTATO 1000 ML	R\$ 10,37	390
22	MANITOL	1.110.741	MANITOL 20% 250 ML	R\$ 10,03	1.717
23		1.110.730	MANITOL 20% 500 ML	R\$ 15,14	504
24	PEQUENO VOLUME	1.210.605	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	R\$ 0,41	483.462
25		1.210.623	CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML	R\$ 0,41	187.531
26		1.210.649	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	R\$ 0,49	11.613
27	FRASCO	1.400.600	FRASCO ENTERAL 300 ML	R\$ 1,95	-



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 98/2022

A Secretaria Municipal de Saúde

Solicitante: Gilmar Brandalise

Processo Licitatório nº 003/2022

Pregão Eletrônico nº 006/2022

Requerente: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- **DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido administrativo de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela licitante Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, em relação aos itens Item 176 – “Soro Glicosado 5% 250ml (sistema fechado)” e 177 – “Soro Glicosado 5% 1000ml (sistema fechado)”.

Na data de 24/03/2022, o Interessado lançou o processo licitatório em epígrafe, onde tem como objeto: “Futuras aquisições de medicamentos éticos, genéricos ou similares, insumos farmacêuticos e materiais de insumo para diabéticos com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses para a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os medicamentos em que o nome ÉTICO é citado se referem a demandas oriundas de processos judiciais, conforme especificações e condições estabelecidas no ANEXO – Lista de Itens, constante do Anexo I deste Edital.”, onde a Requerente logrou êxito nos citados itens.

Alega a Requerente que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, que os produtos propostos sofrerão fortes impactos de elevação dos preços no mercado, uma vez que todos os insumos utilizados em sua fabricação sofreram extraordinário.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, pugnou para que fosse atribuído ao item 176, o valor de R\$ 5.13, e ao item 177, o valor de R\$ 10.74, e caso não fosse aceito, que fosse liberada do compromisso sem qualquer penalidade.

Esse era o relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância as previsões do edital e de fundamentos jurídicos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) do fundamento legal:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

A lei que gere as licitações, em seu artigo 65, II, “*d*”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 15.10, prevê que:

“15.10. Quanto ao Reequilíbrio Econômico Financeiro de preço só será o mesmo analisado após transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias após assinatura da ata de registro de preços, não sendo analisando nem concedido quaisquer tipo de alteração contratual antes deste período.”.

Em relação ao pedido de liberação do compromisso, vale enfatizar o artigo 137, V, da Lei Federal nº 14.133/21:

“Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:”.

V - caso fortuito ou força maior, **regularmente comprovados**, impeditivos da execução do contrato;”. (Grifei).

Cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº.10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

c) **do não preenchimento dos requisitos para concessão dos pedidos:**

Veja, que a Requerente somente apresentou seu pedido, com uma simples tabela de cotação de preços, essa, de forma apócrifa, sem identificação clara do emitente, ou da forma de recebimento, o que *data vênia*, causa dúvida acerca da sua autenticidade.

Não se pode perder de vista, que para provar o aumento do valor de compra dos itens, poderia muito bem, ser apresentado nota fiscal de compra dos itens, ou até mesmo, declaração, ofício do laboratório, que demonstra-se o aumento do valor de compra dos itens, mas documentos como estes, não foram apresentados.

Também não pode deixar de lado a ideia que estes citados documentos, seria de fácil acesso a Requerente, pois como efetua aquisição dos itens, impossível não ter acesso a notas fiscais.

Conforme acima aduzido, a lei que gere a licitação e contratos administrativos, possibilita a alteração contratual, para restabelecer a relação das partes, mas para tanto, cabe ao pretendente, demonstrar a impossibilidade de execução do contrato, diante do aumento expressivo de compra do produto.

Nesse mesmo sentido, é a ideia que se tira para a pretensão secundária da Requerente, ou seja, liberação do compromisso, uma vez que os fatos que impede a execução do contrato, devem ser documentalmente comprovados, conforme expressamente previsto no artigo 137, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Não se quer aqui imputar aos fatos apresentados pela Requerente, uma visão enganadora, mas para que o Interessado possa justificar seus atos, como a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, deve se basear em provas.

Assim, diante da inexistência de provas das alegações apresentadas, ou seja, da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do contrato, a pretensão da Requerente deve ser afastada.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido os pedidos; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência do contrato. É o parecer, salvo entendimento diverso da Secretaria Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 03 de agosto de 2022.

Assinado de forma
digital por ELTON
JOHN MARTINS
DO
PRADO:0540 PRADO:054016389
1638990 90
Dados: 2022.08.03
16:16:18 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)


OAB/SC 42.539

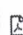
R.M.
Diante dos termos do parecer jurídico indefiro o pedido de requisição.

04/08/2022

Marcio Luiz
Bigolin Grosbelli
868 760 829-20
Prefeito Municipal

ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

 **De** sms saude sao domingos <saudesadomingos@hotmail.com>
Para juridico@saodomingos.sc.gov.br <juridico@saodomingos.sc.gov.br>, licitacao@saodomingos.sc.gov.br <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>
Data 03-08-2022 14:05

 Abril 06 - Sao Domingos - 06-2022 - Reeq...pdf (~815 KB)

Boa tarde Elton!

Segue Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Dia 27/05 encaminhei este e-mail para licitação@saodomingos.sc.gov.br e por equívoco para juridico@metromed.com.br ao invés de juridico@saodomingos.sc.gov.br

Mas afinal, segue novamente para avaliação e conduta.

Att,

Gilmar

Secretaria Municipal de Saúde
São Domingos - SC
Fone: (49) 3443 1200

De: sms saude sao domingos <saudesadomingos@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 15:29
Para: juridico@metromed.com.br <juridico@metromed.com.br>; licitacao@saodomingos.sc.gov.br <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>
Assunto: ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Boa tarde Elton!

Segue Solicitação de Reequilíbrio de Preços.

Att,

Gilmar

Secretaria Municipal de Saúde
São Domingos - SC
Fone: (49) 3443 1200

De: juridico@metromed.com.br <juridico@metromed.com.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de maio de 2022 14:58
Para: 'sms saude sao domingos' <saudesadomingos@hotmail.com>
Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

Boa tarde,

Segue pedido de reequilíbrio de preços.

Favor acusar recebimento deste e-mail, para fins de celeridade.
Caso este seja omissivo será entendido como recebido.
Grato pela compreensão

Att.

